



LEI Nº 2.247 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 13.460/2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP tem as seguintes atribuições principais:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II** - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV** - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;
- V** - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município de São Bento do Sapucaí;
- VI** - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- VII** - enviar à Ouvidoria Geral do Município relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;
- VIII** - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;
- IX** - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;



X - propor medidas visando à utilização de tecnologias de informação na melhora de atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município.

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

§1º - Além das atribuições contidas no *caput* deste artigo, o COMUSP poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Geral Municipal.

§2º - São critérios objetivos básicos para a indicação do Ouvidor o disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar Municipal 1.999/2018.

Art. 3.º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Ouvidoria Geral do Município.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

a) 1 (um) da Ouvidoria Geral do Município;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

§1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§2º - Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Secretaria de Administração com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§3º - O edital de chamamento de que trata o parágrafo §2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;



III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

§ 4º - A inscrição que trata os §2º e §3º deverá ser feita na forma do Anexo I desta Lei, o qual ficará disponível no site da Prefeitura de São Bento do Sapucaí.

Art. 5.º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do artigo 4º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos municipais.

§1º - A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§2º - Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Controladoria Geral do Município deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associações de moradores, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6.º - Os membros do COMUSP serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, para exercício de 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§ 1º - O COMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice- presidente e o secretário.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções mencionadas no § 1.º deste artigo, o COMUSP deverá apresentar minuta de Regimento Interno para aprovação do Executivo por meio de decreto municipal.

Art. 7.º - A função de conselheiro não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 8.º - As reuniões do COMUSP serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.

§1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Prefeito;

II – pelo seu Presidente;

III – por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSP, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

Art. 9º - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas nesta Lei serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Setembro de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP

ÁREA DE INTERESSE NO COMUSP

- () Água e esgoto
() Atendimento ao cidadão (repartições municipais)
() Defesa Social (Defesa Civil, Guarda Civil Municipal e Segurança)
() Serviços públicos de meio ambiente e bem-estar animal
() Serviços públicos de saúde, educação e assistência social
() Serviços públicos de manutenção e conservação da infraestrutura urbana e rural
() Trânsito, transporte e mobilidade

DADOS PESSOAIS

Nome:		
RG:	Órgão emissor:	Data de emissão:
CPF:	Natural de:	
Data de nascimento:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	Celular:
E-mail 1:		
E-mail 2:		
Formação:		
Profissão:	Função:	
Nível Escolar (especificar):		

Acad
ds



DECLARAÇÕES

() Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 9 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

() Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como não possuir vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, abrangendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

() Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos e residente na Cidade de São Bento do Sapucaí.

() Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

(conforme o RG ou documento profissional)

CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- () Ficha de Inscrição integralmente preenchida
- () Cópia simples do RG ou do documento profissional equivalente com foto
- () Cópia simples do comprovante de residência
- () Cópia simples do comprovante de votação na última eleição
- () Currículo
- () Carta de razões de motivação, explicando as razões de interesse em participar do Conselho.